



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores da Assessoria de Editais e Contratos da Diretoria Geral no Seminário Nacional **"50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS"**, a ser realizado no RIO DE JANEIRO/RJ, nos dias 15/04/2019 a 17/04/2019". Esta contratação foi inserida no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Assessoria de Editais e Contratos (ASSEC).

3. Justificativa da Contratação

Os servidores/assessores devem se manter atualizados na temática, renovando com frequência seus conhecimentos, dada a mutabilidade e dinamismo do Direito, mormente na seara das contratações públicas.

O evento no qual se pretende participar trará o enfoque do posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU em face dos principais temas relativos às contratações públicas, passando-se por todas as fases desta, desde o planejamento da licitação até a execução do contrato.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Destarte, os temas delineados no programa do evento são objeto de análise por esta Assessoria de Editais e Contratos no cumprimento de sua missão institucional.

Resultados esperados com a contratação

Conhecer os principais acórdãos do TCU, bem como julgados dos tribunais superiores sobre temas fundamentais da contratação pública, como definição do objeto e do encargo, pesquisa de preços, habilitação técnica, julgamento, dispensa de licitação, terceirização de serviços, execução e fiscalização do contrato e a rescisão e aplicação de sanções administrativas;

Compreender os entendimentos do TCU, as recomendações, os apontamentos e as repercussões;

Conhecer as boas práticas para evitar problemas nas contratações, com o fito de orientar a Administração, inclusive na condução de licitações mais seguras;

Conhecer as boas práticas relativas ao planejamento e à execução dos contratos com mais eficiência, a fim de afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação foi inserida no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não aplicável.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, no período de 15 a 17/04/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas-aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados no Rio de Janeiro/RJ.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da	Por razões	Atraso ou até	Baixa	Médio	Alta			SGP

	Disponibilidade Orçamentária	de ordem financeira atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	cancelamento da contratação						

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

- Propostas
- Consulta ao CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 15/02/2019, às 08:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA**, **Analista Judiciário(a)**, em 15/02/2019, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 15/02/2019, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em 15/02/2019, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833605** e o código CRC **8E9D593E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0004857-07.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores da Assessoria de Editais e Contratos da Diretoria Geral no Seminário Nacional **"50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS"**, a ser realizado no RIO DE JANEIRO/RJ, nos dias 15/04/2019 a 17/04/2019". Esta contratação foi inserida no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
- CNPJ: 22.965.437/0001-00
- Endereço: Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel, Curitiba/PR
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3041-4

C/C: 84229-X

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida

como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado.** O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do**

enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.** Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)(grifei)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA).

Nos tempos atuais, o acesso à informação é um dos bens mais preciosos, especialmente para aqueles que, como os servidores públicos, precisam diariamente praticar atos e tomar decisões que exigem avaliação criteriosa e envolvem responsabilidades funcional e pessoal. Nem sempre a própria estrutura administrativa conta com meios e recursos suficientes para gerar as informações necessárias para decidir. Nesses casos, em que a estrutura interna do órgão ou da entidade precisa de um suporte externo, é que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** se faz presente. Com a missão de proporcionar soluções integradas em Gestão Pública, a Zênite é, atualmente, a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações.

O treinamento em voga será realizado nos dias **15, 16 e 17 de abril de 2019**, no Rio de Janeiro-RJ, intitulado **“SEMINÁRIO NACIONAL – 50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS”**.

Na condução da contratação pública – do planejamento à gestão do contrato –, nos deparamos com novidades, polêmicas e entendimentos dissonantes, retratados, inclusive, nas decisões das cortes de contas e dos tribunais superiores. Alguns desses acórdãos são hoje paradigmas fundamentais sobre o assunto e precisam ser conhecidos e aplicados pelos agentes responsáveis pelas contratações públicas.

Os acórdãos selecionados trazem polêmicas e orientações do TCU e dos tribunais sobre definição do objeto e do encargo, pesquisa de preços, habilitação técnica, julgamento, terceirização de serviços, execução e fiscalização do contrato, bem como rescisão e aplicação de sanções administrativas.

Os entendimentos do TCU são referência para o estudo e a atuação nas contratações públicas mesmo para quem não é jurisdicionado, pois, na prática, em que pese não serem obrigatórios, há uma tendência de que seus posicionamentos sejam acompanhados e seguidos pelos tribunais de contas estaduais e municipais. Ademais, conhecer o entendimento dos tribunais superiores é fundamental para quem atua nas licitações e nos contratos.

Este curso possibilitará aos agentes responsáveis por licitações e contratos compreender esses posicionamentos para alinhar ações que evitem apontamentos e responsabilizações.

O evento contará com renomados instrutores e palestrantes. Eis a descrição de seus currículos:

→ **GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER**

(Resumo). Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisador Visitante (Visiting Researcher) no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, em Hamburgo. Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolveu pesquisa na área de direito administrativo. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de professores e de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S/A. Professor de Negociação Executiva na FIAP. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAR). Ex-presidente do Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF (Direito/UFSC)

2014 - 2017 Doutorado em Direito do Estado. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: Diálogos público-privados: da opacidade à visibilidade na

administração pública,

Ano de obtenção: 2017. Orientador: Gustavo Henrique Justino de Oliveira.
Palavras-chave: diálogos público-privados. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2012 - 2013 Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): solicitação e apresentação de estudos e projetos para a estruturação de concessões comuns e parcerias público-privadas, Ano de Obtenção: 2013. Orientador: Luiz Henrique Urquhart Cademartori. Palavras-chave: Procedimento de Manifestação de Interesse; PMI; concessão; parceria público-privada; PPP. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2007 - 2011 Graduação em Bacharelado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: A sujeição do contrato administrativo à arbitragem como expressão de liberdade e eficiência. Orientador: Sérgio Urquhart de Cademartori; Joel de Menezes Niebuhr. 2007 interrompida Graduação interrompida em 2007 em Administração Empresarial. Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, Brasil.

Ano de interrupção: 2007

2016 - 2016 NEGOCIAÇÃO ESTRATÉGICA PARA EXECUTIVOS E EMPREENDEDORES. (Carga horária: 8h). Faculdade de Informática e Administração Paulista, FIAP, Brasil.

2015 - 2016 Visiting Researcher. Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, MPI, Alemanha.

2015 - 2015 Preparação Pedagógica para o PAE. (Carga horária: 16h). Universidade de São Paulo, USP, Brasil. 2015 - 2015 Program on Negotiation. (Carga horária: 50h). Harvard Law School, HLS, Estados Unidos. Nome Gustavo Henrique Carvalho Schiefler Nome em citações bibliográficas SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho;SCHIEFLER, Gustavo H. C.;SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho Schiefler Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7677905285956620> Última atualização do currículo em 07/06/2017

LIVRO (COMPROVAÇÃO EM ANEXO AO SEI)

1. **Procedimento de Manifestação de Interesse (.pmi).** Gustavo Henrique Carvalho Schiefler. Fonte: <https://www.buscape.com.br/procedimento-de-manifestacao-de-interesse-pmi-gustavo-henrique-carvalho-schiefler-8584400230>

OUTRAS PUBLICAÇÕES (CONFORME CURRÍCULO ANEXO AO SEI):

1. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho . Concurso público: direito subjetivo à nomeação do candidato subsequente em caso de desistência ou inadmissão de candidato mais bem classificado. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 4, p. 1-1, 2017.

2. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Os primeiros registros do recém-chegado direito administrativo no Brasil do século XIX. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 4, p. 1, 2017.
3. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho ; GAMBA, Giovanna Maísa . Controle de constitucionalidade difuso sobre requisitos legais impróprios em editais de concurso público. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 4, p. 1, 2017.
4. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; ADIB, Luccas Augusto Nogueira . Títulos de Desenvolvimento Social: utilizando a lógica do mercado de capitais para financiar políticas públicas no Brasil. Revista Digital de Direito Administrativo da USP, v. 3, p. 69-103, 2016.
5. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. A contratação pública de advogados para a defesa de dirigentes de empresas estatais. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 263, p. 26-33, 2016.
6. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. A possibilidade de negociação em caso de descumprimento do contrato administrativo e a questão da indisponibilidade do interesse público.. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 267, p.456-465, 2016.
7. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Arbitragem nos contratos administrativos e o critério para identificação dos litígios que envolvem direitos patrimoniais disponíveis.. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 1, p. 989-995, 2016.
8. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Como estruturar esquemas seguros de corrupção? Um alerta sobre o fracasso do controle em virtude dos avanços dos serviços de criptografia.. REVISTA DO PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, v. 114, p. 1-1, 2016.
9. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. A exigência de índices contábeis como condição de habilitação em licitações públicas. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 254, p. 335-341, 2015.
10. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. A publicação do balanço patrimonial pelas sociedades anônimas é condição para a celebração de contratos administrativos. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 255, p. 449-452, 2015.
11. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Sanções administrativas aplicáveis às licitações públicas e aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão). Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 258, p. 732-741, 2015.

Participação em bancas de trabalhos de conclusão Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Correa, Cristina Mendes Bertoni; Varella, Silvia; SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Participação em banca de Roberta Zumblick Martins da Silva.A contratação integrada no regime diferenciado de contratações. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade CESUSC.
2. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; REGO, Eduardo de Carvalho; LINS, B. W.; CADEMARTORI, L. H. U. Participação em banca de Sabrina Nerón Balthazar.A inaplicabilidade das normas concorrenciais aos serviços

públicos. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

3. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; Luís Carlos Cancellier de Olivo. Participação em banca de Omar Sampaio Doria Chaves. Lei 12.527/2011: possibilidades para uma gestão pública participativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

4. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; Luís Carlos Cancellier de Olivo; CADEMARTORI, L. H. U.. Participação em banca de Thaís Dias Dequech. O elemento subjetivo na improbidade administrativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

5. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; LINS, B. W.; CADEMARTORI, L. H. U.. Participação em banca de Marcelo Piazza Sassi. A contratação de obras e serviços de engenharia pela modalidade pregão: legalidade, hermenêutica e perspectivas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

6. Luís Carlos Cancellier de Olivo; Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira; SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Participação em banca de Roberta Timboni Kuzolitz. A atuação das Agências Reguladoras em matéria de saneamento básico (água e esgoto) em Santa Catarina. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

7. SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho; Anna Carolina Faraco; Luís Carlos Cancellier de Olivo. Participação em banca de CRYSTHIANE MELINA ALVES. A revisibilidade das decisões dos Tribunais de Contas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina.

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO...ATESTA para os devidos fins que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba-PR, ministrou o seminário nacional: “**Licitação e contratação direta – como só Tribunais de Contas e o Judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas**” em Brasília-DF e que, na execução do referido curso, **cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando a sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário**. Ressaltamos ainda, que atuou no referido Seminário como palestrantes os professores Ricardo Alexandre Sampaio e **Gustavo Schiefler** e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa. (grifo nosso)

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico, a pedido da parte interessada, que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede

na Av. Sete de Setembro, nº 4.698, 3º andar, Batel, em Curitiba/PR, Cep.: 80.240.000, ministrou o **Curso “Licitação e Contratação Direta - como os Tribunais de Contas e o Judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas”**, no período de 03/12 a 05/12/2018, em Brasília/DF, para servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, a saber: Lilian Cardoso, Paulo Henrique Santos Noronha, Ana Cristina Braga Albuquerque e Fernanda Caroline Ribeiro, decorrente do Processo SIAD nº 1091002 000239/2018, Processo SEI nº 19.16.3720.0000383/2018-13, Ato de inexigibilidade nº 078/2018, de 29/11/2018, no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Registre-se que o Curso, que teve como **palestrantes os professores Gustavo Henrique Carvalho Schiefler** e Ricardo Alexandre Sampaio, foi realizado de forma satisfatória e dentro do prazo contratado. Certificamos, por fim, que inexistiu nesta Diretoria de Contratos e Convênios qualquer registro acerca da instauração de procedimento administrativo visando à apuração de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Eu, Rosana Soares de Assis, MAMP 1178-00, realizei pesquisas junto aos registros da Diretoria de Contratos e Convênios, bem como certifico a informação supra. Eu, Roberto Apolinário de Castro Júnior, MAMP: 3586-01, Coordenador da Diretoria de Contratos e Convênios, aprovo as informações supra e subscrevo o presente atestado. Eu, Junio César Doroteu, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais em exercício, considerando as informações supra, registro que as obrigações assumidas pela contratada foram cumpridas de forma satisfatória e emito o presente atestado para os fins de direito. (grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente em 16/01/2019

→ **RODRIGO VISSOTO JUNKES**

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Faculdade de Direito de Curitiba. Bacharelado em Direito (2001)

Universidade Tuiuti do Paraná. Especialista em Direito Civil (2003)

Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Políticas Públicas (2010)

Experiência profissional em geral:

Advogado no Paraná, consultor em licitação pública e contrato administrativo; com atuação nas áreas de licitação pública, contrato administrativo. Professor.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Faculdade de Direito de Curitiba. Bacharelado em Direito – 1997-2001

Escola Superior de Advocacia do Paraná. Aperfeiçoamento em O direito do Terceiro Setor – 2007.

Universidade Tuiuti do Paraná. Especialização em Direito Civil – 2003-2004.

Título: A redução equitativa da indenização - o art. 940, parágrafo único, do Código Civil de 2002. Orientador: Professor Doutor Clayton Reis. Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar

Especialização em Direito Administrativo - 2006.

Título: A participação de microempresas nas licitações - o regime da LC 123/2006. Orientador: Professor Mestre Edgar Guimarães .Universidade do

Vale do Itajaí – Univali

Mestre em gestão de políticas públicas - 2008

Título: o incentivo ao microempreendedorismo por meio das contratações públicas,. Orientador: Flávio Ramos, Dr.

PUBLICAÇÕES:

Artigos completos publicados em periódicos

1. JUNKES, R. V. ; Reis, L. E. . Sanções administrativas em licitações. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, v. 159, p. 473, 2007.
2. JUNKES, R. V. . As licitações públicas e o novo Direito Societário. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, v. 119, p. 16, 2004.
3. JUNKES, R. V. . As sanções e suspensão e declaração de inidoneidade e a questão da extensão dos seus efeitos. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, v. 128, p. 932, 2004.
4. JUNKES, R. V. . A impossibilidade de ofertar debêntures emitidas por entidades públicas como garantia de proposta em licitações. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, v. 110, p. 313, 2003.
5. JUNKES, R. V. . Anulação do instrumento convocatório e a questão da restituição dos valores recebidos pelo fornecimento de suas cópias. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, v. 108, p. 111, 2003.
6. JUNKES, R. V. ; Ricardo Alexandre Sampaio . A restrição à aquisição de bens e serviços de informática por pregão. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, v. 113, p. 591, 2003.
7. JUNKES, R. V. . Atraso nos pagamentos devidos pela Administração Pública e a incidência de correção monetária e juros de mora. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, v. 116, p. 855, 2003.

LIVROS PUBLICADOS

1. MENDES, R. G. ; JUNKES, R. V. ; Ricardo Alexandre Sampaio . Lei de Licitações e Contratos - Anotada - 6ª Edição (colaborador). 6. ed. Curitiba: Zenite, 2005. 946 p.

CURSOS E EVENTOS MINISTRADOS:

SEMINÁRIOS

Seminário Nacional “Sistema de Registro de preços e Pregão – enfoques aplicados e prático” – Brasília – Agosto de 2009

Seminário Nacional “Como fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos” –Recife – Março de 2010

Seminário Nacional “Licitações e Contratos de objetos específicos e seus aspectos polêmicos” – São Paulo – Abril de 2010

Seminário Nacional “Licitações e contratos de acordo com o TCU e os Tribunais Superiores” – Rio de Janeiro – Maio de 2010

Seminário Nacional “Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia” –Maceió

– Julho de 2010

Seminário Nacional “Licitações e Contratos de objetos específicos e seus aspectos polêmicos” – Brasília – Agosto de 2010

Seminário Nacional “Licitações e Contratos administrativos e seus aspectos polêmicos” –Brasília – Novembro de 2010

Seminário Nacional “Contratos Administrativos – fiscalização e responsabilidade do fiscal; rescisão, extinção e aplicação de penalidade” – Brasília – Dezembro de 2010

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atestamos que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba-PR, prestou serviços ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no SAFS Quadra 06 Lote 01, Brasília – DF, CEP 70095-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, nos termos abaixo: - Processo: STJ n. 6803/2017; - Nota de Empenho: 2017NE000941; - Objeto: ação externa de educação - Seminário Nacional: "55 acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos", ministrado pelos palestrantes **Rodrigo Vissotto** e Ricardo Sampaio. - Período de realização do evento: 22 a 24 de maio de 2017; - Local de realização do evento: SHS Quadra 5, bloco H, Asa Sul, Windsor Plaza Brasília, Brasília-DF; - Percentual executado do objeto: 100% (cem por cento); - Penalidades ou ressalvas durante a execução dos serviços: não há registro de penalidades aplicadas à empresa ou ressalvas à execução dos serviços. **Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu, até a presente data, com os compromissos assumidos com este Tribunal.**

Brasília, 01 de junho de 2017. (grifo nosso)

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PALESTRANTE) – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** realizou o “Seminário Nacional – 55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos”. O termo informa que o curso teve como palestrantes Ricardo Sampaio e Rodrigo Vissoto. O curso ocorreu em Brasília/DF, no período de 22 e 24 de maio de 2017. Consta no documento ainda que a contratada *“cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes, e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazo contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa”*. Documento expedido em 21/06/2017;

OUTRAS PUBLICAÇÕES NA INTERNETE SOBRE O PALESTRANTE (ANEXAS AO SEI):

1) REUNIÃO PARA PROPOR SAÍDA NO CONFLITO DO REPASSE DO ICMS DO PROJETO PUMA. Durante o encontro esteve presente o advogado **Rodrigo Vissoto Junkes**, que possui pós-graduação em Direito Administrativo e é mestre em gestão de políticas públicas. **Atualmente cursa doutorado na Universidade de Buenos Aires e é professor da Universidade Tuiuti, em Curitiba.** Fonte: <http://marciopauliki.com.br/noticias/pauliki->

[realiza-reuniao-para-propor-saida-no-conflito-do-repasse-do-icms-do-projeto-puma;](#)

2) CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ENGENHEIROS E ARQUITETOS. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul) realiza desde ontem (18) um curso sobre o planejamento e julgamento de licitações e fiscalização de obras. A capacitação está sendo realizada no auditório da Sanesul e ministrada pelo engenheiro e analista judiciário Antônio Jorge Leitão. O curso conta com a participação de 70 profissionais e segue até dia 20. Nos próximos dias 23, 24 e 25 de maio será realizado um segundo módulo com o tema ‘Aspectos jurídicos do planejamento e do julgamento da licitação de obras e serviços de engenharia’, **que será ministrado pelo advogado e mestre em Gestão de Políticas Públicas Rodrigo Vissoto Junkes.** Campo Grande-MS. Fonte: <http://www.seinfra.ms.gov.br/2016/05/19/agesul-realiza-capacitacao-em-licitacao-e-fiscalizacao-para-engenheiros-e-arquitetos/>;

3) TCE-MT: 41ª AULA-PALESTRA DO EAD ABORDA O TEMA “GESTÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS”. A 41ª aula-palestra do projeto EAD do Tribunal de Contas de Mato Grosso terá como tema “Gestão de Bens Imóveis municipais”, **ministrada pelo mestre em gestão de políticas públicas Rodrigo Vissoto Junkes.** A palestra será realizada no auditório da Escola Superior de Contas, a partir das 14h30 e transmitida ao vivo no Portal do TCE-MT. Fonte: <http://www.atricon.org.br/imprensa/noticias/tce-mt-41a-aula-palestra-do-ead-aborda-o-tema-gestao-de-bens-imoveis-municipais/>

Por sua vez, a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** possui grande experiência de mercado, prestando treinamento e consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 03 (TRÊS) NOTAS DE EMPENHO E 01 (UM) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (ZÊNITE) (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) NOTAS DE EMPENHO

a) Nota de Empenho expedida em 11/06/2015 (nº 2015NE000763)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **20 a 22 de julho de 2015**, em Fortaleza-CE, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Tratou do tema “*50 Vícios mais comuns nos contratos de compras e serviços*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.465,50** (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

b) Nota de Empenho expedida em 15/06/2015 (nº 2015NE000768)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **18 a 19 de junho de 2015**, em São Paulo-SP, totalizando 16 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Tratou do tema “*Revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais).

c) Nota de Empenho expedida em 02/05/2016 (nº 2016NE000539)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **09 a 11 de maio de 2016**, em Recife-PE, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 40 (quarenta) servidores. Tratou do tema "*Licitações e Contratos – Temas Polêmicos e Entendimentos do TCU*". O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 44.075,60** (quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).

2) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA)

a) A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, atesta, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, estabelecida em Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares - Batel - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, promoveu o seminário "**55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos**", entre os dias 22 a 24 de maio de 2017 (carga horária de 24 horas), na cidade de Brasília-DF, tendo tido a participação dos servidores Rafael Peter Gonçalves Pires, Renato Teixeira Arten e Rommel de Freitas Elias Campos, com prestação de serviços a contento, mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800165, Processo MF Nº 12440.720082/2017-69. (grifo nosso)

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, por inexibibilidade de licitação, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA**, para realização do mesmo curso objeto desta contratação, qual seja: "**50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS**". É o que se constata do extrato do DOU logo abaixo, publicado em **31 de outubro de 2017**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 36022-43.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para capacitação de 02 (dois) servidores, no Seminário Nacional "**50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS**", com duração de 24 horas/aula, na modalidade presencial, no Rio de Janeiro/RJ. **CREDOR: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.** CNPJ: 86.781.069/0001-00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 22 a 24/11/2017. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000939, de 25/10/2017; Valor do Empenho - R\$ 7.580,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 24/10/2017.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE, na compreensão pelos agentes responsáveis por licitações e contratos, desses posicionamentos do TCU, objetivando alinhar ações que evitem apontamentos e responsabilizações.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no Seminário Nacional "**50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS**".

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O Seminário será ministrado em 24 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados no Rio de Janeiro-RJ, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, nos dias 15 a 17 de abril de 2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.752,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e dois reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) e diárias **R\$ 4.452,00** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Gestão de Riscos para Integridade nas Contratações Públicas

Valor da inscrição: Individual: R\$ 3.980,00

Carga Horária: 16 horas/aula.

Empresa: Mendes e Lopes - JML Eventos

Sítio: <http://www.jmleventos.com.br>

Telefone: (41) 3595-9999

Nome: Desafios e Oportunidades na Aplicação do Novo Regime Licitatório das Estatais

Valor da inscrição: Individual: R\$ 3.500,00

Carga Horária: 24 horas

Empresa: ELO Consultoria Ltda

Sítio: www.eloconsultoria.com

Telefone: (41) 3513-6590

OUTROS ANEXOS

Recife, 13 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 15/02/2019, às 08:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 15/02/2019, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 15/02/2019, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 15/02/2019, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833612** e o código



CRC C17FFEA6.

0004857-07.2019.6.17.8000

0833612v8